



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10051100483/13	05/08/2014 17:11:21	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00256944-0 / JOSE AMERICO RODRIGUES FERRARI		2.2 CPF/CNPJ: 184.547.396-53	
2.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		2.4 Bairro: PEDROSOS	
2.5 Município: OURO FINO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.570-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00256944-0 / JOSE AMERICO RODRIGUES FERRARI		3.2 CPF/CNPJ: 184.547.396-53	
3.3 Endereço: FAZENDA PALMEIRAS DO MOJI, 0		3.4 Bairro: PEDROSOS	
3.5 Município: OURO FINO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.570-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmeiras do Mogi		4.2 Área Total (ha): 144,7570	
4.3 Município/Distrito: OURO FINO/Bairro Pedrosos		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 708		Livro: 02	Folha: 01V Comarca: OURO FINO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 350.294	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.532.965	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		144,7570
Total		144,7570
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		55,0117
Agricultura		56,1587
Pecuária		33,5866
Total		144,7570

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,8749	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17,7000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 08/10/2013.

Data da vistoria: 11/12/2013.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, numa área de 17,69,86 ha no imóvel Fazenda Palmeiras do Mogi, localizado no município de Ouro Fino, de propriedade do Sr. José Américo Rodrigues Ferrari.

3. Caracterização do Empreendimento e Vistoria:

- O imóvel denominado Fazenda Palmeiras do Mogi, localizado no Bairro Pedrosos, Município de Ouro Fino/MG, possui uma área total de 144,75,75 ha e 4,8252 módulos fiscais, com benfeitorias como casa sede e curral. Nível de antropização alto, sendo desenvolvida atividade agropecuária;

- Está localizado em uma região com declividade média, relevo ondulado e solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico;

- Possui boa capacidade hídrica com nascentes, área brejosa e cursos d'água. Possui como cobertura vegetal nativa a fisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, inserido no Bioma Mata Atlântica;

- Possui áreas de preservação permanente antropicamente consolidadas em pastagem de braquiária com criação de gado de corte. As demais áreas de preservação permanente apresentam cobertura florestal arbórea com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/médio de regeneração;

- Em vistoria foi possível observar os estágios sucessionais das áreas de vegetação nativa variando de médio a avançado;

- Na área requerida para exploração florestal o estágio da vegetação é caracterizado como médio (Res. CONAMA Nº 392/2007);

- As áreas remanescentes com cobertura nativa em floresta encontram-se preservadas cujo estágio de regeneração varia de médio a avançado;

- Em vistoria realizada aos 07/02/2014 foi percorrido todo o fragmento requerido para exploração e observou-se que a área requerida é formada por indivíduos arbóreos com porte variando entre 5 e 10 metros de altura e quantidade considerável de indivíduos com DAP médio entre 10 e 20 cm de diâmetro, com predominância em torno de 90% da espécie aroeira (*Lithraea molleoides*);

- Outro fato observado foi a presença de gado em toda a extensão da área requerida, prejudicando/impossibilitando a estabilização do banco de plântulas e a formação do sub-bosque, fato este comprovado ao se comparar com áreas próximas onde a dificuldade e/ou impossibilidade do trânsito destes animais pela presença de arbustos como o "arranha gato", o sub-bosque já se encontra em formação;

- Foi observada ainda a presença de Serrapilheira bem formada e de espessura variável;

- A área requerida encontra-se contígua com fragmentos consideráveis de formação florestal em estágio médio/avançado de regeneração, com áreas de APP formadas por vegetação arbórea/ arbustiva e área demarcada como Reserva Florestal, formando um maciço florestal considerável para a conservação da biodiversidade local;

- O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel com área de 63,80 ha, com cobertura vegetal nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Tal área encontra-se desprotegida e sendo danificada pela presença de gado em seu interior;

- Foi observado em vistoria e de posse da planta topográfica apresentada pelo responsável técnico que a área de vegetação nativa da espécie florestal aroeira (*Lithraea molleoides*) requerida para intervenção/exploração está localizada limítrofe a áreas de vegetação nativa de floresta estacional Semidecidual Montana e também as áreas de pastagem e de cultura temporária.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi solicitado pelo Sr. José Américo Rodrigues Ferrari a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa da espécie florestal aroeira (*Lithraea molleoides*) em uma área de 17,70 ha no imóvel Fazenda Palmeiras do Mogi, localizado no município de Ouro Fino/MG.

5. Da Análise Processual:

- Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10051100483/13, protocolado neste Núcleo Regional de Pouso Alegre, documentação inerente ao proprietário e a propriedade em questão;

- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida - PUP e Inventário Florestal. Tal inventário foi realizado em 11 parcelas, por

amostragem, para obtenção da volumetria a ser explorada;

- O volume requerido para supressão é de 1.498,174 m³;

- Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2013 foi realizada vistoria.

- O requerente justificou a supressão com base na Lei Ambiental nº 11.428/06, CAPITULO V, Art. 28:

" Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

6. Conclusão:

- Considerando o disposto na Lei 11.428/06 em seu Art. 14, somente permite a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, dentre elas não contempla a agricultura.

" Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, considera em seu Art. 3º os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- Considerando a justificativa do requerente, baseado no Art. 28 da Lei 11.428/06, os analistas vistoriantes consideram o fragmento solicitado para supressão de suma importância para a conservação da biodiversidade local.

Face ao exposto, somos PELO INDEFERIMENTO à Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca da espécie aroeira (*Lithraea molleoides*) em 17,70 ha requeridos, por não possuir respaldo legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 211/2014

Análise ao processo n.º 10051100493/13 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. José Américo Rodrigues Ferrari, inscrito no CPF sob nº 184.547.396-53 a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, para fins de uso alternativo do solo junto à propriedade denominada "Fazenda Palmeiras do Mogi", localizado no Município de Ouro Fino/MG, matriculada sob o nº. 708 junto ao Cartório de Registro de

Imóveis daquela Comarca.

A Reserva Legal encontra-se averbada junto ao CRI.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Em detida análise dos autos, pode-se verificar que o Requerente fundamenta seu pedido com base na Lei Ambiental nº 11.428/08, mormente no que dispõe o artigo 28 transcrito a seguir:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto."

Diante da argumentação trazida pelo Requerente, a fim de justificar o indeferimento do presente pleito, faz-se necessário, primeiramente, apresentar a minuta do estudo técnico elaborado pela Gestora Ambiental desta SUPRAM: Natália Cristina Nogueira e Silva, signatária igualmente do presente parecer, onde verifica-se que:

"CONNEL & LOWMAN (1989) relatam que uma espécie atinge a monodominância através da colonização de uma grande área aberta e, assim dominando por um curto período (dominância transitória ou seral) ou através da reposição gradual de indivíduos de outras espécies e, assim, atingindo uma dominância persistente. De acordo com a literatura, *L. molleoides* tem características de pioneira a secundária inicial, isto é, são as primeiras a colonizar clareiras e áreas abandonadas. Logo, esta monodominância encontrada na região deva ser transitória, devido suas características de colonização inicial no processo de sucessão secundária. Além disso, essa espécie é considerada como indicadora de solos férteis (Ratter et al. 1978) e ocorre principalmente em formações florestais secundárias (Lorenzi 1992), o que justifica seu sucesso na área em questão, visto que a área era ocupada por um cultivo de milho e pastagem, e provavelmente recebia preparo e adubação.

Pôde-se observar que na área de borda do fragmento a presença de regenerantes é abundante, mesmo com dominância de *L. molleoides*. Por outro lado, no interior da mata, não há subbosque, e a presença de regenerantes é escassa, mesmo daqueles do grupo ecológico das secundárias tardias e clímax. Isto pode ser explicado pela presença de gado no interior da área, pois esta não é cercada e o gado utiliza o remanescente como travessia para ter acesso ao pasto. Cabe destacar que há vários fragmentos florestais ao redor da área, o que caracteriza fonte de propágulos que favoreceriam a regeneração.

Rodrigues et al. (2003), em seus estudos em fragmento com gradiente de floresta estacional aluvial a floresta estacional montana, verificaram que a espécie *L. molleoides* apresentou os maiores valores de abundância e importância. Porém estes autores afirmam que, apesar da espécie ter sido amostrada em outros levantamentos da região de luminárias, esta apresentou-se em baixa densidade.

O Livro Vermelho da Flora do Brasil é uma publicação científica que reúne avaliações sobre o risco de extinção de espécies de plantas no país e que representa uma contribuição da comunidade científica para a atualização da "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção". De acordo com este livro, entre as principais ameaças às espécies de Anacardiaceae, estão a destruição e diminuição de habitats, sobretudo nos casos das espécies de distribuição restrita, e o histórico de exploração predatória intensiva, pois algumas espécies fornecem madeira de boa qualidade, tais como o gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium* Schott), o guarita (*Astronium graveolens* Jacq.), a aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão), a aroeira-branca (*Lithraea molleoides* (Vell.) Engl.) e a brauna (*Schinopsis brasiliensis* Engl.).

Assim conclui-se que fatores externos, ou seja, a presença de gado está dificultando o processo de regeneração da área, e que provavelmente a monodominância da espécie *Lithraea molleoides* seja transitória, visto que trata-se de uma espécie pioneira e de baixa longevidade. Além disso, a rica fonte de propágulos nos remanescentes ao redor da área favorece a regeneração. Sob o aspecto ecológico, o corte seletivo favorecerá a chegada de sementes, auxiliando a regeneração com espécies diversificadas, o que aproximaria a regeneração da área com a do entorno, possibilitando então a auto-sustentabilidade da regeneração. Tal fato é amparado pelo capítulo V da Lei Federal 11.428 intitulada "Da exploração seletiva de vegetação secundária em estágios avançado, médio e inicial de regeneração". Cabe destacar a importância do isolamento da área para evitar a entrada do gado e garantir o sucesso da regeneração.

CONNELL, J. H., & LOWMAN, M. D., 1989, "Low-diversity tropical rain forests: some possible mechanisms for their existence" *American Naturalist*, v. 134, pp. 88-119. Lorenzi, H. 1992. *Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil*. Plantarum, Nova Odessa.

Ratter, J. A.; Askew, G. P.; Montgomery, R. F. & Gifford, D. R. 1978. Observations on forests of some mesotrophic soils in Central Brazil. *Revista Brasileira de Botânica* 1:47-58.

Noutro norte, numa análise jurídica da questão trazida pelo Requerente, há que se mencionar o que preconizam os artigos 35 e 36 do Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, os quais solvem a questão de maneira clara, senão veja-se:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

Ato contínuo, o artigo 36 inciso II da supracitada legislação, preconiza que:

Art. 36. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras de que trata o art. 35 somente poderão ocorrer quando: II - o volume e intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento;

Assim, em interpretação aos dispositivos legais, bem como ao estudo técnico apresentado, há que se considerar que a supressão solicitada pelo Requerente para uso alternativo do solo, irá descaracterizar o estágio médio de regeneração do fragmento, razão pela qual, nos termos da norma acima transcrita, não poderá ocorrer.

Noutro norte, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médios somente para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de uso alternativo do solo para criação de gado, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

...

Art. 30 Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão e considerando que não há respaldo legal para a mesma quando em estágio médio de regeneração para o fim pretendido, opina-se pelo indeferimento do presente processo.

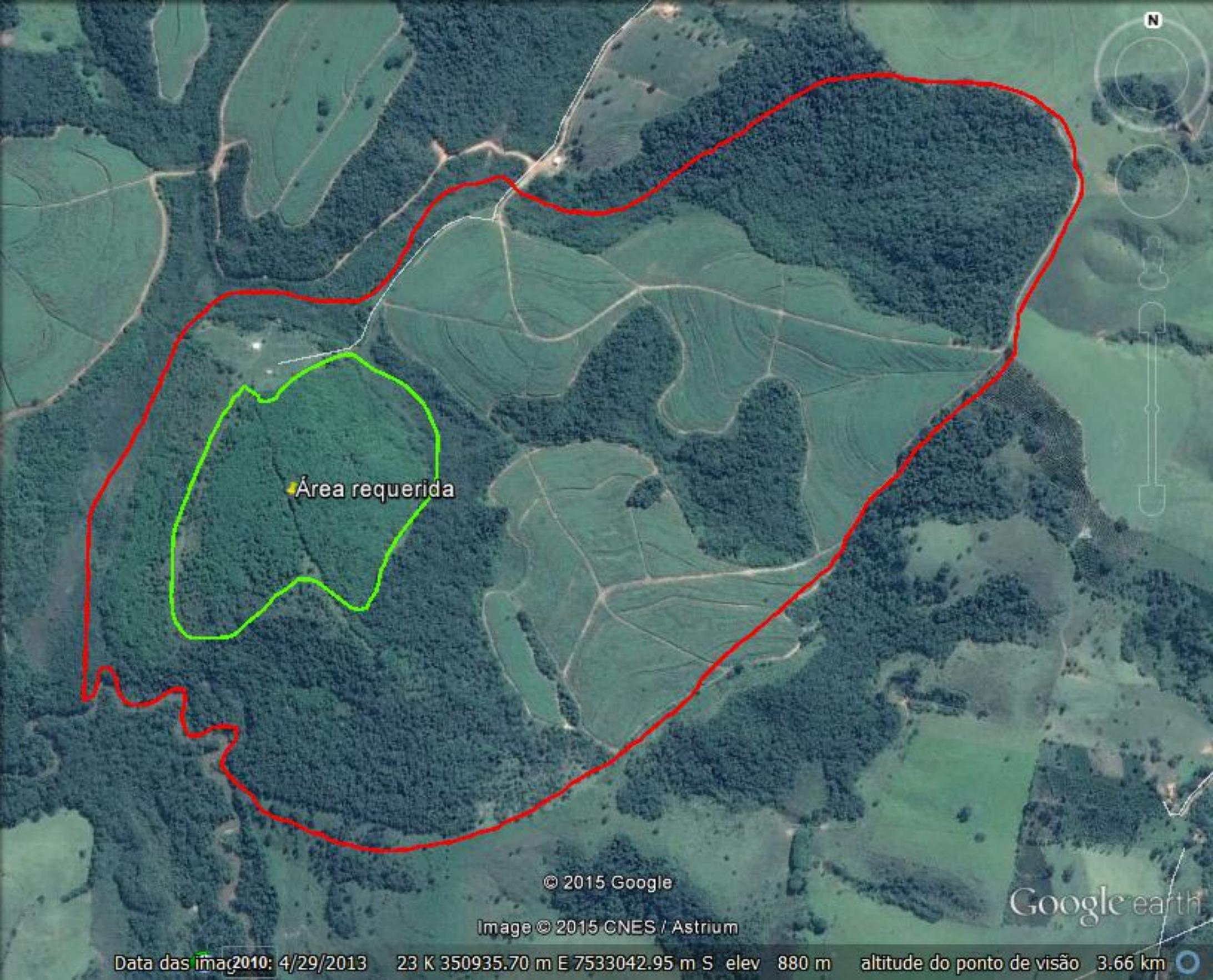
Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012. Varginha, 28 de outubro de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de outubro de 2014



Área requerida

© 2015 Google

Image © 2015 CNES / Astrium

Google earth

Data das imagens: 4/29/2013 23 K 350935.70 m E 7533042.95 m S elev 880 m altitude do ponto de visão 3.66 km